



## Município de Capanema - PR

### DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2019

Assunto: APURAR O QUE LEVOU A EMPRESA A NÃO ENTREGAR O ITEM **CANETA DE ALTA ROTAÇÃO QUE POSSUA ACOPLAMENTO BORDEN, SPRAY TRIPLO, ROTAÇÃO MÁXIMA DE 380 MIL RPM E SISTEMA TROCA-BROCA FG (FRICTION-GRIP). QUE RESISTA APROXIMADAMENTE 1.000 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO. QUE POSSUA ROLAMENTOS DE CERÂMICA QUE PROLONGAM SUA VIDA ÚTIL, E ROTORES BALANCEADOS QUE PROPORCIONAM UM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO. deverá POSSUIR O CERTIFICADO do INMETRO DE CONFORMIDADE NO BRASIL. garantia de 12 meses. MARCA referencia: Kavo ou superior.**

**Empresa interessada: EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA - ME**

**Ata de Registro de Preços nº 380/2018**

**Licitação: Pregão Presencial nº 115/2018**

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA UTILIZAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### Relatório

**A empresa EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA – ME, se sagrou vencedora do item:**

Nº do Item	Especificação do produto
61	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO QUE POSSUA ACOPLAMENTO BORDEN, SPRAY TRIPLO, ROTAÇÃO MÁXIMA DE 380 MIL RPM E SISTEMA TROCA-BROCA FG (FRICTION-GRIP). QUE RESISTA APROXIMADAMENTE 1.000 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO. QUE POSSUA ROLAMENTOS DE CERÂMICA QUE PROLONGAM SUA VIDA ÚTIL, E ROTORES BALANCEADOS QUE PROPORCIONAM UM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO. deverá POSSUIR O CERTIFICADO do INMETRO DE CONFORMIDADE NO BRASIL. garantia de 12 meses. MARCA referencia: Kavo ou superior.

Na data de 19/02/2019 saiu a nota de requisição de empenho do produto. O produto foi entregue conforme nota fiscal nº 000.040.928, porém a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, recusou o produto pois não estava com as mesmas características que o edital exigia.

A Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços notificou a empresa para que viesse recolher o produto em 15/03/2019.

Na data de 15/04/2019 a empresa foi notificada novamente para fizesse a substituição do produto.

Na data de 23/05/2019 a empresa respondeu a notificação dizendo que seu produto entregue atendem 100% ao que é solicitado no edital e apresentou a declaração da Instituto de Certificação Brasileiro S/A falando sobre o produto.

Na data de 26/04/2019 foi notificada novamente a empresa para apresentar a declaração com data atualizada, emitida por Organismo de Certificação de Produtos (OCP, de que o PRODUTO PEÇA DE MÃO ODONTOLÓGICA DE ALTA



## Município de Capanema - PR

---

ROTAÇÃO marca DZ modelo MEGA BUTTON, possui certificação ou então, de que este equipamento não porque, a justificativa apresentada possui data de 30 de março de 2015. Esgotadas as chances de se entrar em um acordo, foi solicitada a abertura de processo administrativo nº 05/2019.

A Comissão deverá analisar e aplicar sanções previstas em Ata de Registro de Preços que são:

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**10.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**10.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**10.3.1.** Advertência por escrito;

**10.3.2. Multas:**

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea “a” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

c) **Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

d) **Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



## Município de Capanema - PR

---

**10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**10.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**10.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**10.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

**10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**10.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **Disposições finais.**

O presente processo administrativo irá tramitar fora dos autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta em qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

No entanto, esclarecer desde já o procedimento adotado, segue a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação da empresa interessada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;



## Município de Capanema - PR

---

- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as penalidades cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)
- 6) Elaboração de decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;
- 7) Após a manifestação da empresa, o presidente da Comissão de Licitação emitirá decisão final.

Por todo exposto , determina-se a intimação da empresa interessada, por meio de seu representante legal, ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, 22 de maio de 2019

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira

Caroline Pilati  
Membro

Maicon Douglas de Castro Coito  
Membro

Jeandra Wilmsen  
Membro